

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL nº. 043 , de 15 de abril de 2003 .**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a resolução MERCOSUL GMC n.º 17/2001, resolve aprovar o modelo de termômetro clínico, marca Premium, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial, de acordo com o RTM aprovado pela portaria INMETRO n.º 127 de 05 de setembro de 2001.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

- 1.1 Requerente: GLICOMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Endereço: Rua da Quitanda, nº185 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20091-000
- 1.2 Fabricante: Shengsi Zecheng Medical Device Co, Ltd.
Endereço: No. 116, Yun E Road, Dayang Town, Shengsi County, Zhejiang, China.
- 1.3 Descrição: Termômetro de líquido em vidro de seção triangular, com dispositivo de máxima e escala externa.
- 1.4 Marca: Premium.
- 1.5 Utilização: Multiuso.
- 1.6 Enchimento: Mercúrio.
- 1.7 Escala nominal: 35°C a 42°C, com a marcação 37° C em destaque.
- 1.8 País de origem: China.

2 FORMAS, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

- 2.1 De acordo com memorial descritivo, desenhos e demais anexos ao processo INMETRO n.º 52600 005144/2002.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével as seguintes inscrições:
 - a) PREMIUM;
 - b) ° C;
 - c) identificação do lote de fabricação;
 - d) China;

4 CONTROLE METROLÓGICO:

- 4.1 Verificação inicial: será procedida de acordo com os subitens 7.1, 7.2.2, 7.2.4 e 7.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 127/2001, e observado o subitem 6.3.6.
- 4.2 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação, aposta no sentido longitudinal da embalagem, selando a tampa ao invólucro.

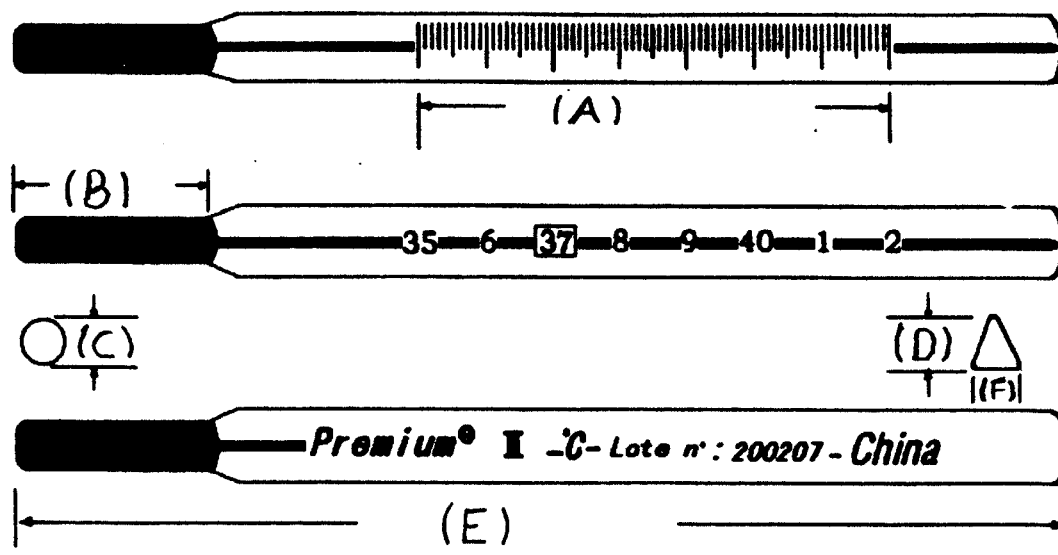
5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

- 5.1 Vista das três faces do termômetro clínico.

6 ENTRADA EM VIGOR:

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



- (A) comprimento da escala: (40,5 a 57,5) mm
 (B) comprimento do bulbo: (6,3 a 20) mm
 (C) diâmetro externo do bulbo: (2,0 a 5,5) mm
 (D) diâmetro (1) da haste: (3,0 a 7,6) mm
 (E) comprimento total: (95 a 150) mm
 (F) diâmetro (2) da haste: (3,0 a 7,6) mm

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 043 DE 15 DE Abril DE 2003



FABRICANTE:
 SHENGSI ZECHENG MEDICAL DEVICE CO, LTD.-CHINA

VISTA DAS TRÊS FACES TERMÔMETRO CLÍNICO
 PREMIUM PRISMÁTICO

COTAS EM:
 mm

ESCALA:
 1:1

ANEXO:
 01